

LEI N.º 1251/2004

Institui o PROGRAMA DE APOIO SÓCIO-FAMILIAR e renda mínima para famílias do Município de Mangueirinha com crianças em situação de risco pessoal e social.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Pró-Família destinado às famílias em situação de risco pessoal e social residentes no Município de Mangueirinha há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham filhos com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

§ 1º - O Projeto Pró-Família compreende o apoio sócio-pedagógico e o auxílio financeiro para garantir a complementação da renda familiar até um limite de R\$ 60,00 mensal por família.

§ 2º - Para fins desta lei excetuam-se do limite de quatorze anos os filhos dependentes portadores de deficiência.

§ 3º - Os meios de prova do tempo de residência exigido no caput deste artigo serão estabelecidos através de Regulamento.

Art. 2º - Além de preencher as condições e requisitos previstos nesta Lei e no seu Regulamento, para a concessão e manutenção dos benefícios do programa deverão os pais ou responsáveis assumir os seguintes compromissos:

- a) não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;
- b) comprovar matrícula e frequência à escola das crianças/adolescentes de até 14 anos de idade sob sua responsabilidade;
- c) não permitir o trabalho noturno dos adolescentes sob sua responsabilidade, salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e da Juventude;
- d) participar de programas/projetos de incentivo à geração de emprego e renda existentes no Município;
- e) comparecer às reuniões mensais de orientação e avaliação sócio-familiar promovidas pelo Gestor Social, através do Departamento Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias regularmente cadastradas no Projeto Pró-Família receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, nos termos estabelecidos no Regulamento da presente lei.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Ação Social definir os critérios, formas de concessão, acompanhamento e avaliação dos benefícios do Projeto Pró-Família no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, a ser regulamentada através de Decreto.

Art. 4º - Os recursos financeiros para a realização do programa ora instituído estão consignados no orçamento do município, departamento Municipal de Ação Social no limite mensal de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, consignados na dotação orçamentária municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Abril de 2004.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal